



VIBRA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF: 34.274.233/0001-02
NIRE: 33.3.0001392-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026**

- 1. Data, Local e Hora:** Ao 10º (décimo) dia do mês de março do ano de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Vibra Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140.
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sérgio Agapito Lires Rial; e Secretária: Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública ("Debêntures"), sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à implementação da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Escritura de Emissão"), e o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime Misto de Garantia Firme e*

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2026/00340859-8 Data do protocolo: 10/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2026 SOB O NÚMERO 00007655910 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB28824E19E64459FA4D429D3F4F853AB49BD3776DFD34AC6400342AF6C7D7F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da Vibra Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”); e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: (a) a discussão e negociação dos termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições a serem aprovados; (b) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão e à Oferta; (c) a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e demais prestadores de serviços relacionados com as operações acima descritas; (d) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e da Oferta, e das demais matérias tratadas nos incisos (i) e (ii) acima, e (e) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- I. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, e a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo);
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados exclusivamente nos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), considerados como prioritários nos termos da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas ocorridos em prazo inferior a 48

(quarenta e oito) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (e) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** as Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964 na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem em razão do seu enquadramento como projetos prioritários, sendo que a totalidade dos recursos captados com a Emissão das Debêntures serão aplicadas conforme previsto no item **Error! Reference source not found.** acima e na Escritura de Emissão;
- (f) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime misto de garantia firme para o Valor Total da Emissão e de melhores esforços de colocação para o Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição;
- (g) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores definirão a Remuneração (conforme definido abaixo) e quantidade de Debêntures;
- (h) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2026 (“Data de Emissão”);
- (i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (j) **Lote Adicional:** nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total

da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) de Debêntures, correspondentes a R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação;

- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (l) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2038 (“Data de Vencimento”);
- (o) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (p) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas inicialmente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da

subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA (conforme abaixo definido); ou **(d)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (*custo all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

- (r) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão;
- (s) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga

Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,95% (noventa e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A Remuneração será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (t) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na Escritura de Emissão;
- (u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em data a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”) conforme calendário de pagamento constante na Escritura de Emissão;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022,

conforme em vigor, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; e (ii) o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; devendo, ainda, ser observado o procedimento estabelecido Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (w) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2026/00340859-8 Data do protocolo: 10/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2026 SOB O NÚMERO 00007655910 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB28824E19E64459FA4D429D3F4F853AB49BD3776DFD34AC6400342AF6C7D7F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo certo que tal amortização deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observará o disposto na Escritura de Emissão;

- (x) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que observados os termos e condições da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou de outra regulamentação que vier a substituí-la, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (ii) o disposto no artigo 1 da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431;
- (y) **Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor

Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("Aquisição Facultativa");

- (z) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações que constarão da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas (de forma automática ou não automática), observados eventuais prazos de cura que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão, pelo qual se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos, pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão;
- (aa) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (bb) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago

("Encargos Moratórios");

- (cc) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (dd) **Classificação de Risco:** será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Moody's America Latina Ltda., que atribuirá uma classificação de risco (*rating*) às Debêntures, em escala nacional, até a divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ee) **Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ff) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

II. Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: **(a)** a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; **(b)** a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão; **(c)** à contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços relacionados com as operações acima descritas; e **(d)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e da Oferta.

III. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Sérgio Agapito Lires Rial – Presidente; e Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Srs. Claudio Antônio Gonçalves, Fabio Schvartsman, Mateus Affonso Bandeira, Marcel Juviniانو Barros, Nildemar Secches e Walter Schalka

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:



BB8EDACF3E53426...

Sérgio Agapito Lires Rial
Presidente

FLAVIA RITA
RADUSWESKI QUINTAL
TANABE:04533617735

Assinado de forma digital por
FLAVIA RITA RADUSWESKI
QUINTAL TANABE:04533617735
Dados: 2026.03.16 10:39:27
-03'00'

Assinado por:



F6588180247D44A...

Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2026/00340859-8 Data do protocolo: 10/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2026 SOB O NÚMERO 00007655910 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB28824E19E64459FA4D429D3F4F853AB49BD3776DFD34AC6400342AF6C7D7F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/15

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 95643, expedida em 12/06/2008, inscrita no CPF nº 045.336.177-35, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Ata de Reunião do Conselho de Administração aprovando a 10ª emissão de debêntures - 11 folhas

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

FLAVIA RITA
RADUSWESKI QUINTAL
TANABE:04533617735

Assinado de forma digital por
FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
TANABE:04533617735
Dados: 2026.03.10 17:30:32 -03'00'

Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe

Pública

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2026/00340859-8 Data do protocolo: 10/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2026 SOB O NÚMERO 00007655910 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB28824E19E64459FA4D429D3F4F853AB49BD3776DFD34AC6400342AF6C7D7F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/15



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VIBRA ENERGIA S.A, NIRE 33.3.0001392-0, PROTOCOLO 2026/00340859-8, ARQUIVADO EM 17/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007655910, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
092.846.627-29	TATIANA MOREIRA BARBOSA
045.336.177-35	FLAVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE



17 de março de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIBRA ENERGIA S.A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 2026/00340859-8 Data do protocolo: 10/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/03/2026 SOB O NÚMERO 00007655910 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FBB28824E19E64459FA4D429D3F4F853AB49BD3776DFD34AC6400342AF6C7D7F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15